

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 12 de junho de 2018 17:37
Para: Botafogo de Futebol e Regatas; Anibal Botafogo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Ofício nº 123.2018-2ªCD-decisão
Anexos: image001.jpg

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: terça-feira, 12 de junho de 2018 17:26
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 123.2018-2ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: terça-feira, 12 de junho de 2018 16:59
Para: Rj Registro; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia
Assunto: Ofício nº 123.2018-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rio, 12.06.2018

Ofício Nº 123/2018– 2ª CD

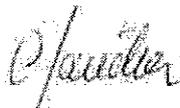
Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 12 de junho de 2018, decidiu:

PROCESSO Nº 046/2018 -Jogo: AA Ponte Preta (SP) x Botafogo FR (RJ)- categoria amadora, realizado em 03 de maio de 2018-Copa do Brasil-Sub-20.Denunciados: Diego Terra Loureiro, atleta do Botafogo FR, incurso no At. 254 do CBJD; Wenderson da Silva Costa Ferreira, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 258 do CBJD.
AUDITOR-RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Diego Terra Loureiro, do Botafogo FR, quanto a imputação do Art. 254 do CBJD e, suspender por 01 partida Wenderson da Silva Costa Ferreira, do Botafogo FR, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR-André Luiz dos Santos Alves, que apresentou prova de DVD (2)

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).



Atenciosamente.

Cláudia Mercuri
Secretária da 2ª CD
FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Claudia Mercuri

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente

13/6/2018

Ofício: 123/2018